



CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

RUA ADÃO TEIXEIRA DA SILVEIRA, 396 - CEP 97390-000 FONE 55 3282 1328 OU 55 3282 1010

PROJETO LEI Nº 07/2025

Concede aumento do Vale-alimentação dos
Servidores do Poder Legislativo de Lavras do Sul.

Art. 1º Fica a Câmara de Vereadores autorizada a conceder aumento no Vale-alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O valor do Vale-alimentação será de R\$ 70,00 (setenta reais), por dia trabalhado.

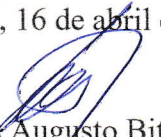
Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das rubricas-
Câmara Municipal de Vereadores,

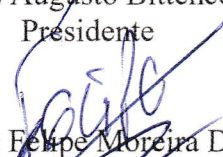
01.01.01.031.0001.2001 – manutenção das Atividades dos Serviços
Legislativos

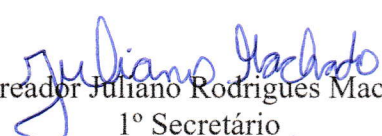
3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação.

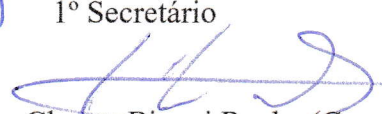
Art. 4º Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Sala “João Francisco da Cunha Franco” da Presidência da Câmara de
Vereadores de Lavras do Sul, 16 de abril de 2025


Vereador Luis Augusto Bittencourt de Oliveira
Presidente


Vereador José Felipe Moreira D'avila
Vice Presidente


Vereador Juliano Rodrigues Machado
1º Secretário


Vereador Cleomar Biaggi Rocha (Careca)
2º Secretário

**CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL**

RUA ADÃO TEIXEIRA DA SILVEIRA, 396 - CEP 97390-000 FONE 55 3282 1328 OU 55 3282 1010

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A readequação do valor unitário do vale-alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Lavras do Sul, com o aumento do seu valor unitário em R\$ 10,00 (dez reais) é uma forma de minimizar os efeitos causados pela inflação dos últimos anos que elevaram os preços dos itens da cesta básica, e, principalmente, diminuiu o poder de compra de gêneros alimentícios.

De igual forma, como temos poucos servidores na estrutura da Casa Legislativa, um total de doze, temos a possibilidade de aumentar o valor unitário do vale-alimentação de forma independente, observada a autonomia do Poder Legislativo Municipal, o que nos permite, neste momento, tal concessão, já que o valor a ser gasto mensalmente não é expressivo, atendendo o projeto de lei apresentado aos parâmetros estabelecidos na LDO, conforme impacto orçamentário financeiro incluso, emitido pelo Setor Contábil desta Casa Legislativa, acompanhado da declaração do ordenador de despesas, estando, pois, compatível com os dispositivos legais que regem a matéria.

Sala “João Francisco da Cunha Franco” da Presidência da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 16 de abril de 2025

Vereador Luis Augusto Bittencourt de Oliveira
Presidente

Vereador José Felipe Moreira D'avila
Vice Presidente

Vereador Juliano Rodrigues Machado
1º Secretário

Vereador Clemar Biaggi Rocha (Careca)
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de **Conceder Reajuste do Vale Alimentação aos Servidores da Câmara de Vereadores.**

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Conceder reajuste do vale alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores.		
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
3.1 – Pessoal e Encargos	-	-	-
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 – Outras Despesas Correntes	20.280,00	30.120,00	30.480,00
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
T O T A I S =====>	20.280,00	30.120,00	30.480,00
Mecanismo de Compensação	As despesas, se autorizadas, terão cobertura orçamentária		

Obs: A metodologia de cálculo utilizada foi a seguinte:

1º ANO = 08 MESES (MAIO/DEZEMBRO) = 20.280,00

2º ANO = 12 MESES R\$ 30.120,00

3º ANO = 12 MESES R\$ 30.480,00

	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
Custo Projetado	R\$ 20.280,00	R\$ 30.120,00	R\$ 30.480,00
TOTAL	R\$ 20.280,00	R\$ 30.120,00	R\$ 30.480,00

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3.681 de 09 de agosto de 2021, conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	001 – Apoio Administrativo
Objetivo:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo do Poder Legislativo. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.
Ação:	Manutenção das atividades dos serviços legislativos

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

1) Existirão dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas no corrente exercício. As despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução da ação prevista não irá afetar as metas fiscais previstas.

IV- COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na Lei nº 3.868 de 07 de outubro de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

Programa:	001 – Apoio Administrativo
Objetivo:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo do Poder Legislativo. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.
Ação:	Manutenção das atividades dos serviços legislativos

V - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

As despesas decorrentes da execução da ação estarão previstas na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigo, na seguinte dotação.

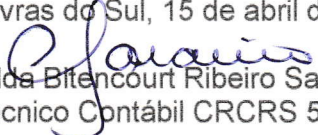
Dotação Orçamentária:	Elemento de despesa	Fonte de recurso	Saldo Atual
2.001-Auxílio Alimentação	3.3.90.46.00.00.00	Recurso Livre	136.339,88

VI- Gastos com Folha de Pagamento

A EC n.º 25, no seu artigo 29-A, § 1º, determina que o Legislativo Municipal "(...) não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores."

Conforme a Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior registra-se que o comprometimento com a Folha de Pagamento representará em torno de **57,99%** com o aumento do vale alimentação proposto.

Lavras do Sul, 15 de abril de 2025.


Gilda Bittencourt Ribeiro Saraiva
Técnico Contábil CRCRS 57.131/0-1

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Luis Augusto Bittencourt de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 e 17 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, que trata de **concessão reajuste do vale alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores**, DECLARO que existirão recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta da rubrica 3.3.90.46.00.00.00 Indenização Auxílio Alimentação, deste Poder Legislativo.

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Lavras do Sul, 15 de abril de 2025.


Luis Augusto Bittencourt de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores